



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício nº 49/2016-DEJUR

Carambeí, 26 de abril de 2016.

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade, criar a "Bolsa Auxílio ao Atleta" no Município de Carambeí, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Carambeí
Setor do Protocolo
Protocolo sob nº 097
Em 27/04/16 às 11:07

Roseli C. Bettim

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2016

Súmula: Cria a “Bolsa Auxílio ao Atleta” no Município de Carambeí, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Cria no âmbito municipal o programa “Bolsa Atleta”, que visa subsidiar os participantes na condição de atleta nos eventos esportivos oficiais, representando o Município de Carambeí.

Parágrafo Primeiro: Terá direito ao benefício a que se refere o *caput*, o atleta residente no Município, cadastrado junto a Secretaria Municipal de Esportes de Carambeí, com habilitação específica na modalidade esportiva de sua opção.

Parágrafo Segundo: A habilitação será comprovada através da apresentação de documentos expedidos por instituições/academias devidamente reconhecidas e legalizadas junto ao Ministério do Esporte, bem como as suas referidas Federações/Confederações esportiva a que o atleta estiver vinculado, ou outros documentos validados pelos respectivos órgãos.

Parágrafo Terceiro: os documentos referidos no parágrafo anterior serão analisados pela Secretaria Municipal de Esportes para concessão do benefício podendo ser deferido ou não.

Parágrafo quarto: do indeferimento caberá recurso, no prazo de 24 (vinte quatro horas), a partir da ciência da decisão.



Art. 2º - A concessão da Bolsa Atleta tem por objetivo:

I - situar o Município de Carambeí na posição de destaque no cenário esportivo estadual, nacional e internacional, através da formação de atletas, por equipe ou individual de elevado nível técnico, nas várias modalidades esportivas;

II - estimular e avaliar os atletas que apresentarem vocação para o esporte praticado representando o Município.

III - apoiar financeiramente os atletas municipais que se destaquem em alguma modalidade esportiva oficial.

Art. 3º - A Bolsa Atleta trata-se de auxílio financeiro concedido por cada participação em eventos esportivos oficiais previamente requeridos e deferidos pela Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Primeiro: O requerimento para concessão do benefício deverá ser feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias mediante a comprovação de inscrição, salvo nos casos em que as inscrições para participação do evento ocorreram em período menor não inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: O valor do subsídio destinado a participação de atletas em eventos oficiais será pago da seguinte forma:

I - para esporte individual:

a) para participação nos eventos esportivos oficiais no âmbito Estadual, o valor será de R\$1.000,00 (hum mil reais);

b) - para participação nos eventos esportivos oficiais no âmbito Federal, o valor será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);

c) - para participação nos eventos esportivos oficiais no âmbito internacional, o valor será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

I - para esporte em equipe:

a) para participação nos eventos esportivos oficiais no âmbito Estadual, o valor será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) para participação nos eventos esportivos oficiais no âmbito Federal, o valor será de R\$4.000,00 (quatro mil reais);

c) para participação nos eventos esportivos oficiais no âmbito internacional, o valor será de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);



Art. 4º - Cada atleta individual ou equipe terá direito a concessão de até 4 (quatro) auxílios por ano, uma vez obedecidos os requisitos do Art. 1º.

Art. 5º - As despesas decorrentes da concessão do benefício da Bolsa de Auxílio ao Atleta correrão a conta da dotação orçamentária nº. 70503390.3100.00 premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 6º - Esta Lei poderá ser regulamentada, no que se fizer necessário, quando da sua vigência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 26 DE ABRIL DE 2016.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI N° /2016

O presente projeto de lei tem por finalidade Cria no âmbito municipal o programa “Bolsa Atleta”, que visa subsidiar os participantes na condição de atleta nos eventos esportivos oficiais, representando o Município de Carambeí.

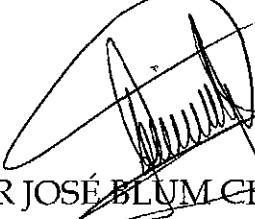
O objeto do presente projeto visa estimular a participação em esportes oficiais dos atletas no âmbito municipal.

Com a concessão do benefício, o município de Carambeí tem por meta fomentar a sua projeção através da representatividade dos seus atletas, bem como motivar a prática do esporte de maneira rotineira e disciplinada a fim de gerar atletas com potencial competitivo para participar de eventos oficiais.

O auxílio financeiro concedido pelo poder público é de fundamental importância, visto que facilita e estimula a participação dos atletas beneficiados em eventos e competições de grande porte.

Nesse aspecto, é sabido que grande número de atleta com grande potencial esportivo deixam de competir por ausência de recursos financeiros. Com essa atitude, o Município busca incentivar a auxiliar a efetiva prática de tal participação.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio combater a causa da doença, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL